



UMA REFLEXÃO SOBRE INCLUSÃO A PARTIR DO ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Vol. 1 nº 1 jan./jun. 2006

p. 109-112

Claudia Simone Bernartt¹

Orientador: Gilmar Henrique da Conceição²

Ao buscarmos refletir sobre a questão da inclusão, um primeiro desafio é o de situar a perspectiva de uma educação e de uma prática social inclusivas num país com mais de 50 milhões de pessoas pobres e exploradas economicamente. Nesse sentido, quando se pensa nos efeitos que a pobreza acarreta na ampliação das condições de deficiência e na redução de possibilidades de trabalho, de reabilitação, a inclusão parece se afastar mais ainda das políticas sociais.

Embora a Educação Especial tenha surgido no liberalismo com o intuito de promover escolarização de pessoas portadoras de algum tipo de “deficiência”, na continuidade não só se afastou do objetivo central da educação escolar da transmissão de conhecimentos como passou também a incorporar as deficiências mental e física e, ainda, a educação de outras crianças, jovens e adultos “perturbadores” da escola regular do ensino comum, transformando-se em legitimadora do processo de exclusão praticado pela escola, na medida em que esta não dava conta de compreender, lidar, assimilar alunos com certas características “desviantes” do padrão capitalista de homogeneização.

No que se refere à questão da Educação Especial, há uma verdadeira segregação quando os alunos com necessidades especiais são arrancados de seus pares, para serem colocados no meio de uma comunidade de “diferentes”, ficando isolados do seu próprio mundo.

Uma pergunta nos vem à mente: é possível admitir que não existem alunos “segregados”, mas sim “excluídos” do processo educacional oficial?

O que a Educação Especial moderna encarnou ao longo da sua história, como um sistema paralelo ao da educação geral, foi a idéia e a prática da segregação, de recolher das ruas ou das famílias e manter sob a sua tutela os alunos “desviantes”!

Na área educacional, a Constituição Federal de 1988, além de afirmar o direito público e subjetivo da educação para todos, registrou como dever do poder público:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A primeira referência, o **atendimento especializado**, que está presente também no art. 4.º, inciso III da LDBEN 9394/96, por permitir que se crie uma identidade entre necessidade especial e Educação Especial, propicia a leitura de que a educação desses alunos é uma responsabilidade primeira ou única da área de Educação Especial ou dos apoios especializados. Indica-se assim que determinados alunos, “em função de suas condições específicas” como diz a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*³, devem ser educados em separado, de forma distinta, dita especializada. Então, se todo ser humano é singular, portanto nenhum é igual ao outro que tenha existido, exista, ou venha a existir, e, ainda de acordo com a Constituição Federal, que estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades, e também um modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças, dos conflitos, em uma palavra, a pluralidade, o sentido de inclusão não pode ser mascarado de forma que uns estão incluídos e outros excluídos.

A segunda tem a ver com a compreensão ou com a definição normativa de **quem são os alunos portadores de deficiência**, que também está presente também no art. 4.º, inciso III da LDB 9394/96, mas como educandos com necessidades especiais, esta expressão foi adotada pós-Declaração de Salamanca. Necessidades educacionais especiais configura um apagamento das referências à deficiência, o que, de um lado, valoriza o campo educacional e incorpora uma visão menos patológica e mais relacional da questão, mas de outro pode dificultar a percepção de demandas específicas postas para a educação das pessoas com deficiência ou voltar a criar uma indesejada associação entre problemas escolares rotineiros e Educação Especial, como está descrito nas diretrizes para a Educação Especial, no PNE:

Requer-se um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

O **preferencialmente** é o ponto polêmico por excelência, reproduzido desde a Constituição, na LDB, no PNE nas diferentes diretrizes e normas. Se a matrícula deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino, como se configura e se decide tal preferência? Além disso, rede regular de ensino é o mesmo que classe comum da escola regular?

De acordo com o PNE, as tendências recentes dos sistemas de ensino são as seguintes: integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de

ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas.

Gostaria antes de escrever sobre as três formas em que a educação especial vem acontecendo, deixar claro que não acontece na maioria das vezes nesta seqüência em que vou descrever.

A primeira forma é a classe comum do ensino regular, onde alunos portadores de necessidades especiais recebem apoio de profissionais especializados, como sala de recursos, atendimento em centros especializados de Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, entre outros, em período de contraturno, materiais adaptados e adaptações físicas. Nesta alternativa de educação, os professores, nem sempre, recebem cursos de formação que o capacitam para atuarem com estas diferenças.

Uma segunda possibilidade, hoje, são as classes especiais dentro da escola comum, caso não seja possível a participação na classe regular, estes alunos têm os mesmos horários de entrada e saída, os mesmos horários de recreio e, a oportunidade assim como os demais de participarem de projetos que a escola venha a oferecer.

E, em função das necessidades em que o aluno apresenta, uma terceira alternativa que é a escola especializada. Neste caso, quem define tais necessidades?

Na educação especificamente, a inclusão ou melhor, a educação inclusiva, tem como meta principal a integração das crianças, adultos, portadores de deficiências (sejam quais forem) a comunidade. Uma escola inclusiva deve possuir ambiente educacional flexível, pois trabalha como uma rede de cooperação mútua, ao mesmo tempo que integra o aluno na comunidade, ela faz com que ele atinja seu potencial máximo, implica uma nova postura da escola comum, que propõe no projeto político pedagógico, no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educandos, ações que favoreçam a integração social e sua opção por práticas heterogêneas.

O poder público, seja ele municipal, estadual ou federal, capacita os professores, enquanto a escola prepara-se, organiza-se e adapta-se para oferecer educação de qualidade para todos, inclusive, para os educandos com necessidades especiais... Inclusão, portanto, não significa, simplesmente matricular os educandos com necessidades especiais na classe comum, ignorando suas necessidades específicas, mas significa dar ao professor e à escola o suporte necessário à sua ação pedagógica. Entendemos por suporte a questão do material adaptado, como por exemplo o Braille para os cegos, a letra ampliada para os que possuem visão reduzida, intérprete para o aluno surdo, viabilizar a acessibilidade no que diz respeito às barreiras arquitetônicas.

Para o Senador da República, Flávio Arns, *A participação dos poderes públicos não deve ser encarada como um favor que se presta, mas como uma obrigação a ser cumprida, prevista na lei e declarações universais dos direitos das pessoas.*

Queremos concluir este artigo com uma questão: será que a Educação Especial não pode mais ser concebida como um sistema educacional paralelo ou segregado, mas como um conjunto de medidas que a escola regular põe ao serviço de uma resposta adaptada à diversidade dos alunos, tendo por parte do Estado (instituição mantenedora) o financiamento necessário para tais adaptações e preparo de todos os profissionais que fazem parte da escola?

REFERENCIAS

1. ARNS, Flávio. **A Educação Especial no Contexto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações. Brasília, 1997.
2. Congresso Nacional. **Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
3. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.
4. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96**. Brasília: MEC, 1996.
5. ROSA, E. Rodrigues. **A Educação da Pessoa Cega ou com Visão Reduzida : Análise de Alguns Elementos**. Mon. UNIOESTE, 2004.

NOTAS

- 1 Acadêmica do 4º ano do Curso de Pedagogia - noturno, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Cascavel.
- 2 Doutor em Filosofia e História da Educação e líder do Grupo de Pesquisa em História e Historiografia da Educação da UNIOESTE.
- 3 LDB – Capítulo V – Da Educação Especial – Art. 58, parágrafo 2.º.